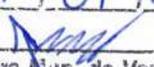


MENSAGEM N.º 003 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

RECEBIDO EM

27/01/25


Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 003/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025** em apenso, que *Altera dispositivo da Lei n.º 4552 de 01 de junho 2021, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, visando à mútua colaboração para o funcionamento do Cartório Eleitoral no Município de Tapejara.*

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo a prestação de auxílio, por parte do Município ao Cartório Eleitoral, durante o quadriênio 2025-2028, visando possibilitar o seu funcionamento e a realização de eleições.

Neste sentido serão disponibilizados em anos de eleições, em caráter excepcional, servidores do quadro efetivo, para atendimento da demanda, limitando-se ao período de 90(noventa) dias.

Na hipótese da necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos nos municípios da comarca, também serão disponibilizados servidores efetivos em número que atendam a demanda dos serviços e o período estipulado para a revisão eleitoral.

Além de servidores serão disponibilizados serviços de limpeza e fornecimento dos materiais necessários para a mesma, viaturas e combustível para atendimento dos serviços eleitorais, alimentação durante a eleição e apuração de



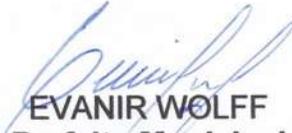


votos, às pessoas requisitadas pelo Juiz e demais obrigações constantes da minuta do Convênio a ser firmado.

Ante o exposto, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,

aos 10 dias de mês de janeiro de 2025.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 003/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Altera dispositivo da Lei n.º 4552 de 01 de junho 2021, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, visando à mútua colaboração para o funcionamento do Cartório Eleitoral no Município de Tapejara.

Art. 1.º Fica alterado o art. 2.º da Lei n.º 4552 de 01 de junho 2021, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, visando à mútua colaboração para o funcionamento do Cartório Eleitoral no Município de Tapejara, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Convênio a ser firmado entre o Município de Tapejara e a Justiça Eleitoral vigorará de 1.º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.” (NR)

Art. 2.º Os demais dispositivos da Lei n.º 4552 de 01 de junho 2021 permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.552, DE 1 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, visando à mútua colaboração para o funcionamento do Cartório Eleitoral no Município de Tapejara.

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 65, inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para Prestação de Mútua Colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e o Município de Tapejara, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme minuta de termo de Convênio a ser celebrado entre as partes, constante do Anexo único que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Convênio a ser firmado entre o Município de Tapejara e a Justiça Eleitoral vigorará do exercício de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. ENCARGOS GERAIS

01. ENCARGOS GERAIS

28.846.0000.0002. CUSTEIO DE CEDÊNCIAS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3.3.1.9.0.11.00.000000. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

3.3.1.9.1.13.00.000000. OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TAPEJARA,
ao primeiro dia do mês de junho de 2021

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

Em 01/06/2021

JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE TAPEJARA

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ nº 05.885.797/0001-75, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pela Juíza Eleitoral Dra. Gisele Bergozza Santa Catarina, e de outro lado o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, CNPJ nº 87.615.449/0001-42, representado por seu Prefeito Sr. Evanir Wolff, doravante denominado CONVENIADO. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo CONVENIADO, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

- a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo CONVENIADO à disposição do CONVENENTE, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;
- b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo CONVENIADO à disposição do CONVENENTE, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i";
- c) O CONVENIADO se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao CONVENENTE, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;
- d) Em anos de eleição, serão colocados pelo CONVENIADO, à disposição do CONVENENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;
- e) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do CONVENIADO, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições;
- f) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;
- g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o CONVENENTE se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;
- h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o CONVENENTE se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;
- i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o CONVENIADO se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b".

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º O orçamento do CONVENIADO conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 2021 a 2024, conforme autorização da Lei Municipal anexa.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENENTE.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e o CONVENIADO, na presença de duas testemunhas.

Tapejara, de de 2021.

Gisele Bergozza Santa Catarina
Juíza Eleitoral da 100ª Zona Eleitoral

Evanir Wolff
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nomes: Endereços:

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/07/2021

Projetos

De: 100ª Zona Eleitoral - Tapejara <zon100@tre-rs.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 9 de janeiro de 2025 16:23
Para: projetos@tapejara.rs.gov.br
Cc: secadm@tapejara.rs.gov.br
Assunto: Ofício SEI 318_2025 Renovação Convênio de Mútua Colaboração
Anexos: Ofício_SEI_318 Tapejara.pdf; Convenio Mutua Colaboracao Tapejara - nova lei.pdf

À Prefeitura Municipal de Tapejara, RS,

Prezados,

Por ordem da Dra. Núbia de Miranda Friás, Juíza Eleitoral da 100ª Zona Eleitoral, e conforme contato telefônico anterior, encaminhado, em anexo, ofício SEI n. 318/25 e minuta de convênio para prestação de mútua colaboração entre o TRE/RS e o município de Tapejara, RS.

Após a assinatura do Senhor Prefeito, remeter ao cartório eleitoral.

Ainda, esclarecemos que não é mais necessário o envio de cópia de lei autorizando o município a celebrar o convênio, desde que não haja previsão normativa municipal contrária à prática de tal ato.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,
Cartório Eleitoral da 100ª Z.E. Tapejara/RS



Josiane Conte,
Técnica Judiciária
54 99925-6751
josianeconte@tre-rs.jus.br



JUSTIÇA ELEITORAL
100ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SEI n. 318/2025.

Tapejara, 09 de janeiro de 2025.

Senhor Prefeito

Evanir Wolff

Prefeito Municipal

Rua do Comércio, 1468, Centro

Tapejara - RS - 99950000

(54) 3344-4700

ASSUNTO: Renovação de Convênio de Mútua Colaboração TRE e município de Tapejara, RS

Senhor Prefeito,

Tendo em vista que o Convênio para Prestação de Mútua Colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e esse Município findou em 31/12/2024, encaminho-lhe, por meio eletrônico, a minuta do Convênio para assinatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**NÚBIA DE MIRANDA FRIÁS,
JUÍZA ELEITORAL DA 100ª Z.E.**



Documento assinado eletronicamente por **Nubia de Miranda Frias, Juíza Eleitoral**, em 09/01/2025, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2122281** e o código CRC **52EC081D**.

Rua do Comércio, 1471, Sala 01 - Bairro Centro - Tapejara/RS - CEP 99950-000
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8100 - Email: zon100@tre-rs.jus.br



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 02/2025

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS.

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Sete de Setembro n. 730, Edifício Assis Brasil, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Juíza Eleitoral, Dra. NÚBIA DE MIRANDA FRIÁS, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS**, inscrito no CNPJ sob n. 87.615.449/0001-42, representado por seu Prefeito, Sr. EVANIR WOLFF, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenentes sujeitos às normas previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento. O presente **convênio de prestação de mútua colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de auxílio pelo **CONVENIADO**, visando a possibilitar o funcionamento dos cartórios eleitorais do interior do Estado e a realização de eleições, referendos e plebiscitos, conforme segue:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Convênio de Mútua Colaboração n. 02/2025, firmado entre o TRE-RS e o Município de Tapejara, RS.

a) em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á a 90 (noventa) dias, em período a ser definido entre a Juíza Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "h". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre a Juíza Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "h";

c) em anos de eleição, referendo ou plebiscito serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e a Juíza Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

d) durante a eleição, referendo, plebiscito e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pela Juíza Eleitoral para prestar serviços à zona eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Convênio de Mútua Colaboração n. 02/2025, firmado entre o TRE-RS e o Município de Tapejara, RS.

e) todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

f) em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pela Juíza Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

g) em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

h) em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b”;

i) o **CONVENENTE** se compromete a formular um plano de trabalho, de acordo com a realidade do município e as necessidades do cartório eleitoral, com o intuito de disponibilizar os serviços dos seus guardas municipais (se existentes), sem filiação partidária.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Convênio de Mútua Colaboração n. 02/2025, firmado entre o TRE-RS e o Município de Tapejara, RS.

CLÁUSULA 2 – DAS DESPESAS

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Parágrafo primeiro – O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do município, decorrentes da execução deste convênio.

Parágrafo segundo – Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 – DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio vigorará no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2028, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 4 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. Os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** obrigam-se a não divulgar a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **CONVENENTE**, documentos sigilosos e informações produzidas, recebidas e custodiadas pelo **CONVENENTE**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução de suas atividades.

4.2. Sempre que houver a necessidade de realizar tratamento de dados pessoais, os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** se obrigam a:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Convênio de Mútua Colaboração n. 02/2025, firmado entre o TRE-RS e o Município de Tapejara, RS.

I - observar as diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, resguardando o interesse público e a autenticidade dos dados;

II - realizar o tratamento dos dados pessoais conforme os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III - adotar medidas técnicas e administrativas, definidas pelo **CONVENIENTE**, destinadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

CLÁUSULA 5 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do município e no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente convênio, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Tapejara, RS, 09 de janeiro de 2025.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Convênio de Mútua Colaboração n. 02/2025, firmado entre o TRE-RS e o Município de Tapejara, RS.

Dra. NÚBIA DE MIRANDA FRIÁS – Juíza Eleitoral,
Pelo **CONVENENTE**.

Sr. EVANIR WOLFF – Prefeito Municipal,
Pelo **CONVENIADO**.